

RELATÓRIO TÉCNICO DE PERÍMETRO – PA MANGAL II/BA

O presente relatório busca apresentar as recomendações a serem consideradas no **perímetro** do Assentamento **Mangal II** conforme Relatório Técnico (nº SEI 22409530), fruto da vistoria em campo do **INCRA**, recebido como anexo III do OFÍCIO Nº 85370/2024/SR(BA)GAB/SR(BA)/INCRA-INCRA.

O referido Relatório Técnico dita que o **PERÍMETRO** do assentamento só estará apto a ser certificado após saneamento das Recomendações contidas nos subitens 4.1 e 4.2.

Segue íntegra dos subitens 4.1 e 4.2 contido no Relatório Técnico (nº SEI 22409530):

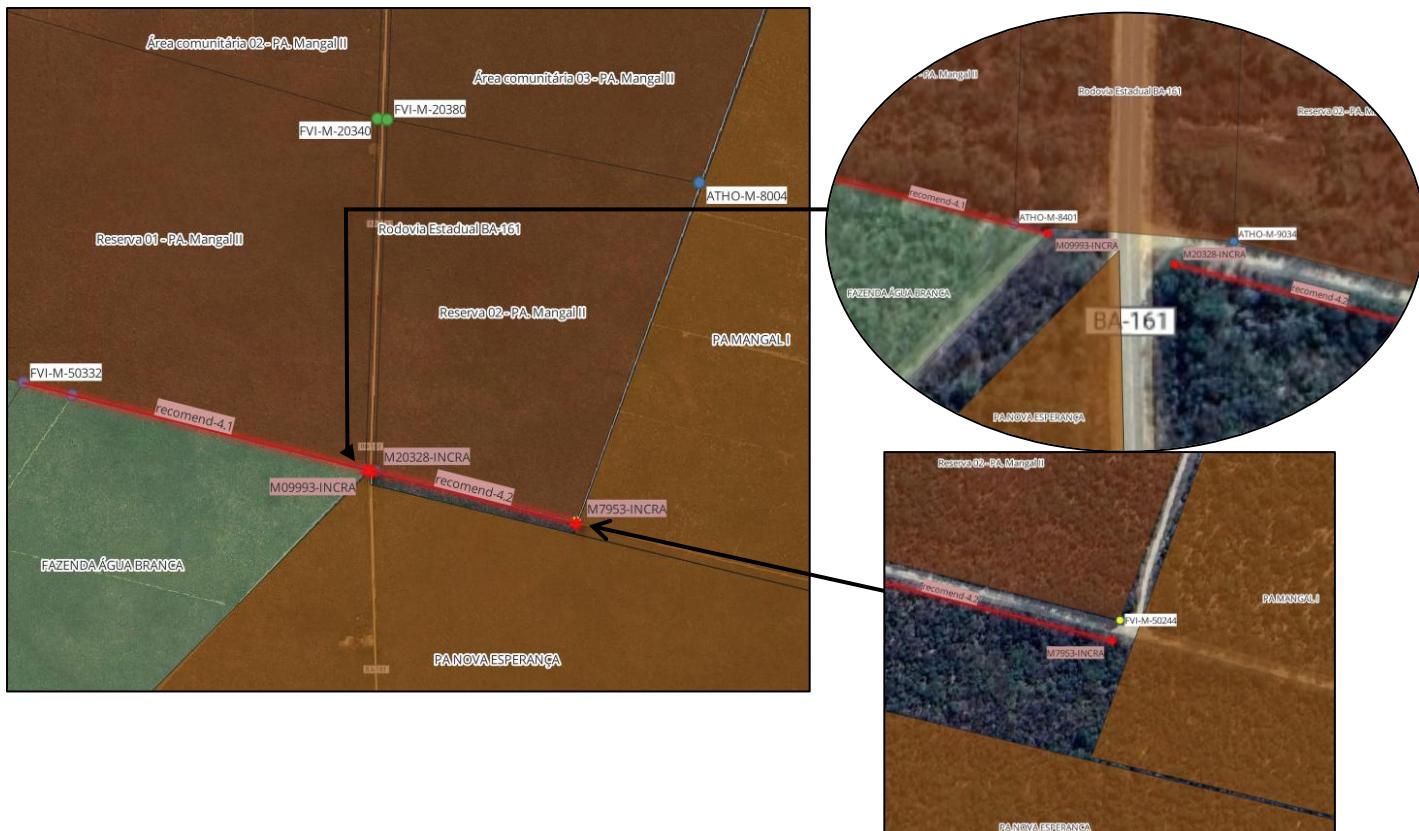
“4.1. Considerar o trecho compreendido entre os vértices FVI-M-50332 ao M09993 (FAZENDA ÁGUA BRANCA) como limite do assentamento Mangal 2, conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409585);”

“4.2. Considerar o trecho compreendido entre os vértices M20328 ao M7953 (PA NOVA ESPERANÇA) como limite do assentamento Mangal 2, conforme Relatório de Processamento SEI nº (22409585);”

Entende-se que, no subitem 4.2, foi solicitado para **considerar a estrada** compreendida entre os vértices ATHO-M-9034 ao FVI-M-50244 da parcela “Reserva 02 – PA. Mangal II” como **pertencente ao limite externo do assentamento**.

Já, no subitem 4.1, pode-se entender que foi recomendado a exclusão do vértice FVI-P-107030 para **considerar um outro limite para o trecho** compreendido entre os vértices FVI-M-50332 ao ATHO-M-8401 da parcela “Reserva 01 – PA. Mangal II”.

A Figura abaixo apresenta a vetorização dos vértices de acordo com o Relatório de Processamento SEI (nº 22409585) e inserção dos trechos descritos no Relatório Técnico (nº SEI 22409530) para serem considerados.

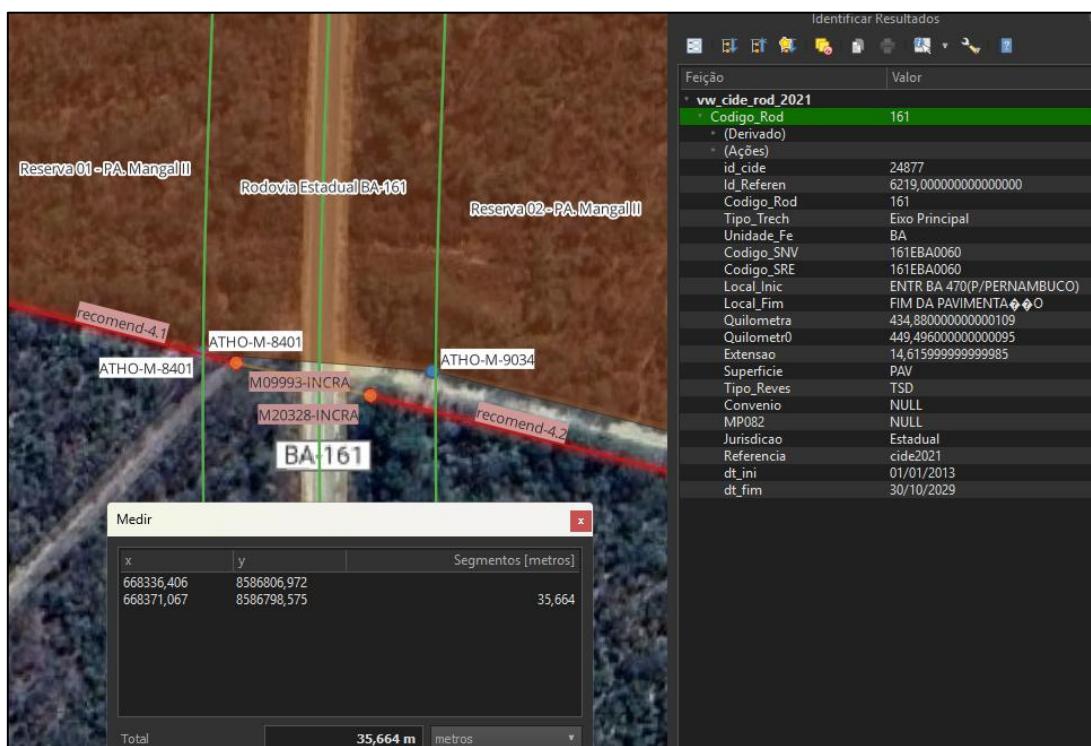


A vetorização do Projeto referente ao assentamento Mangal II apresentada anteriormente, levou em consideração as coordenadas dos vértices de acordo com o Relatório de Processamento SEI (nº 22409585), evidenciando uma camada vetorial do tipo linha para representar os trechos descritos nos subitens de Recomendações 4.1 (recomend-4.1) e 4.2 (recomend-4.2) apresentadas no Relatório Técnico (nº SEI 22409530).

Após a apresentação do entendimento ao OFÍCIO Nº 85370, foram identificadas questões limitantes ao atendimento das recomendações descritas nos subitens 4.1 e 4.2 do Relatório Técnico (nº SEI 22409530). Segue as limitações identificadas:

1. Restrição da faixa de domínio da rodovia estadual BA-161.

A Figura abaixo evidencia que o trecho do vértice M09993 ao M20328, que estaria sendo destinado a faixa de domínio, passará a ter uma medida de 35 metros. Assim, o valor destinado para a faixa de domínio da rodovia estadual será menor que o padrão de 60 metros que está estabelecido para essa rodovia estadual.

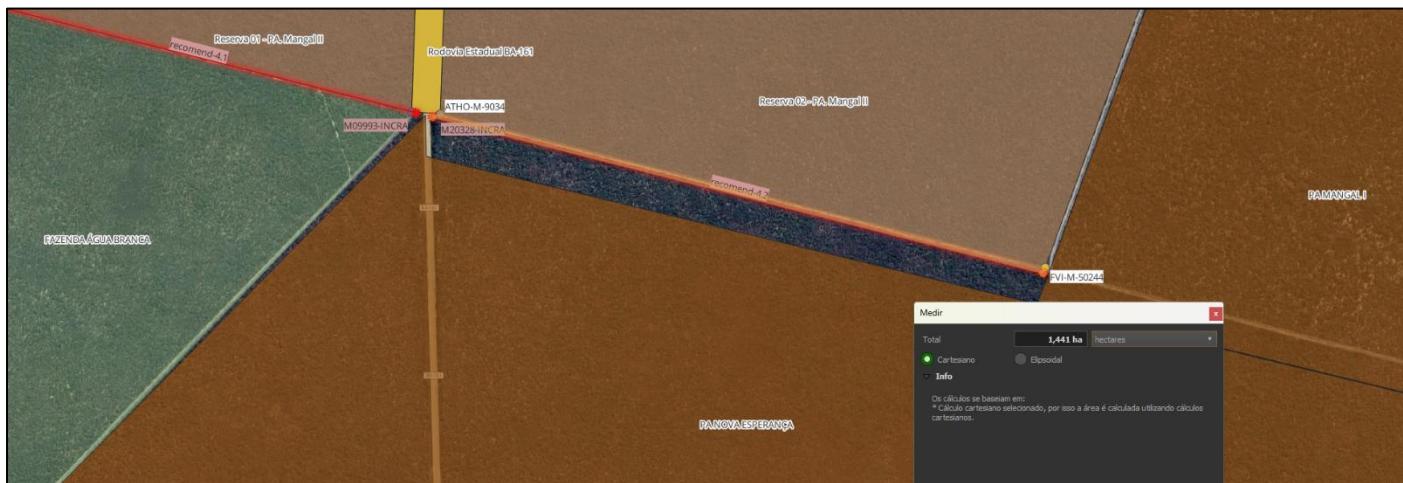


2. Criação do polígono de estrada como parcela acessória ao assentamento.

Caso a área da estrada seja incorporada a parcela “Reserva 02 – PA. Mangal II”, não atenderá o objetivo de ser uma Reserva, tão pouco, ter serventia de acesso a alguma outra parcela do mesmo assentamento em questão. A área do polígono adicional será de 1,44 ha. Entretanto, a recomendação de considerar esse trecho não dita qual será a influência no parcelamento interno do assentamento.

Dante disso, essa área adicional poderá ser incorporada a parcela “Reserva 02 – PA. Mangal II” ou ser um polígono acessório a ser considerado como uma nova parcela interna do assentamento Mangal II. Cabe ressaltar que existe outros dois assentamentos que são confrontantes ao assentamento Mangal II, justamente, nesse trecho ao qual foi recomendado considerar como pertencente ao referido assentamento.

A Figura abaixo evidencia que a área do polígono adicional juntamente ao polígonos dos outros assentamentos disponíveis no Banco de Dados Nacional.



A Figura acima é uma evidencia que o trecho do vértice M7953 ao M20328 é confrontante a uma lacuna que, por sua vez, confronta o **PA Nova Esperança**. Ao considerar o polígono da estrada como pertencente ao assentamento Mangal II, não irá solucionar a lacuna presente entre os assentamentos confrontantes. Além disso, pode-se notar que também existe uma estrada que separa o assentamento Mangal II do assentamento Mangal I.

Pensando de maneira holística, essas estradas poderiam compor uma estratégia conjunta para inserção ao SIGEF, pois seria importante a definição da tríplice divisa entre os assentamentos Mangal I, Mangal II e Nova Esperança de forma a contemplar todas as expectativas dos diferentes setores do INCRA.

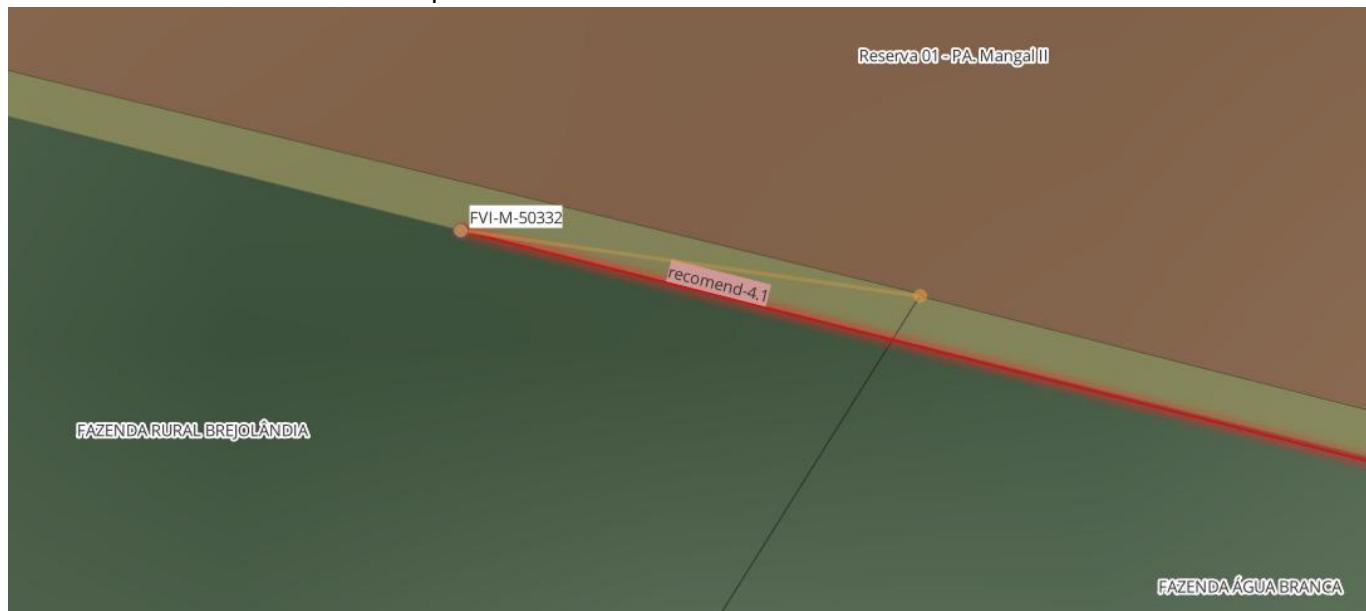
Todavia, conforme Figura abaixo, o pré-projeto do assentamento Mangal II previa uma estrada nesse trecho.



Portanto, caso seja necessário considerar o trecho descrito no subitem 4.2 do Relatório Técnico (nº SEI 22409530), o vértice M20328 terá que ser materializado em campo por Marco cujo posicionamento esteja fora da faixa de domínio da rodovia, tornando-se um vértice M20328-AJUSTADO, mas seguindo o alinhamento do trecho compreendido do vértice M7953 ao M20328. Além disso, deve-se expandir o direcionamento dessa consideração para a definição quanto a inclusão da parcela gerada pelos vértices M7953, M20328-AJUSTADO, ATHO-M-9034 e FVI-M-50244.

3. Consideração do trecho compreendido do FVI-M-50332 ao M09993 confrontando com a parcela vizinha denominada “FAZENDA ÁGUA BRANCA”.

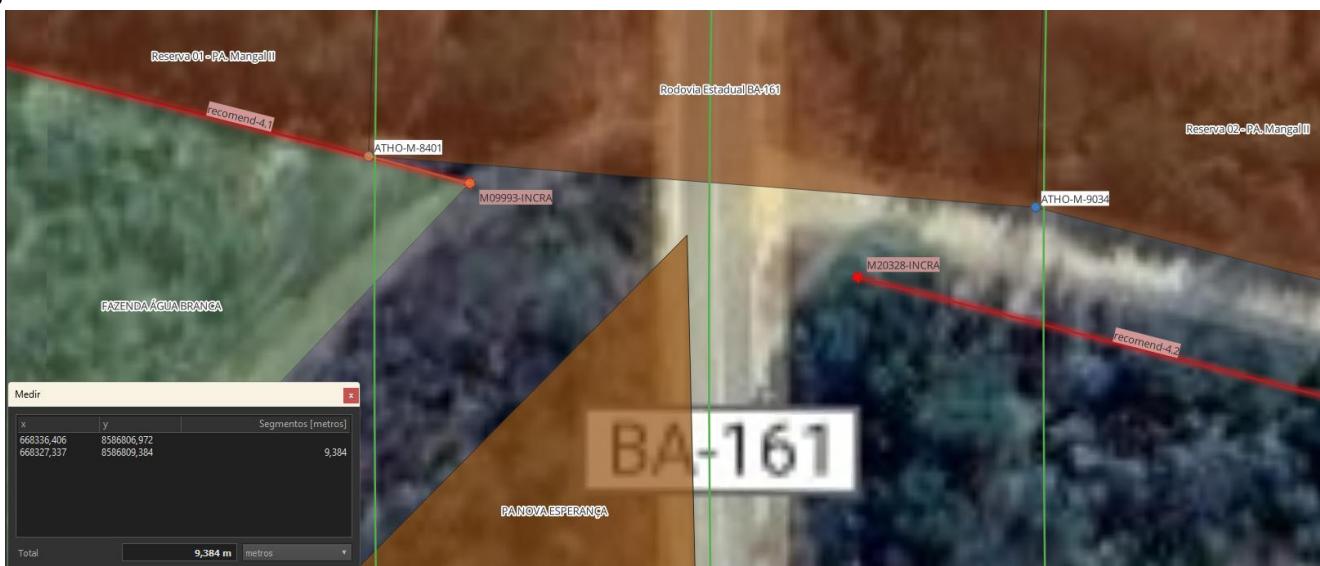
A Figura abaixo evidencia que o vértice FVI-M-50332 está a uma distância de, aproximadamente, 60 centímetros do vértice da referida parcela vizinha.



A Figura abaixo evidencia a adoção de um ponto intermediário do tipo “P” de código FVI-P-107030. Esse ponto seria desconsiderado ao atender a recomendação do Item 4.1 do Relatório Técnico (nº SEI 22409530).

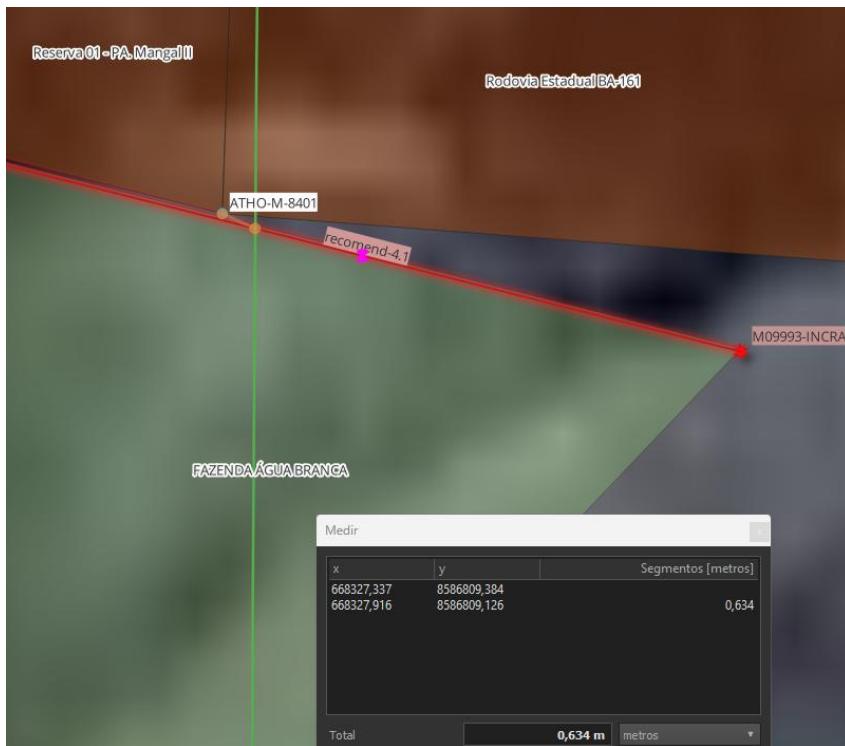


A Figura abaixo evidencia o vértice ATHO-M-8401 e o vértice M09993. A distância cartesiana entre esses dois vértices é de 9,4 metros. Ao considerar o vértice M09993 ao invés do ATHO-M-8401, essa distância significará no valor adentrado a faixa de domínio da rodovia estadual BA-161.



Portanto, caso seja necessário considerar o trecho descrito no subitem 4.1 do Relatório Técnico (nº SEI 22409530), o vértice M09993 terá que ser materializado em campo de forma que o posicionamento esteja fora da faixa de domínio da rodovia, tornando-se um vértice M09993-AJUSTADO, mas seguindo o alinhamento do trecho compreendido do vértice FVI-M-50332 ao M09993.

Ao simular tal consideração por meio da medição da distância do vértice ATHO-M-8401 ao vértice M09993-AJUSTADO, pode-se notar que o valor é de aproximadamente 60 centímetros, conforme evidenciado na Figura abaixo.



Assim, acredita-se que essa diferença esteja dentro do erro tolerável, sendo possível a própria adoção do vértice ATHO-M-8401 como limite representante do trecho descrito no subitem 4.1 do Relatório Técnico (nº SEI 22409530).